



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 2.017/2019

Súmula: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.476 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

- Art. 1º -** Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do exercício corrente, até o montante de R\$ 7.950.000,00 (sete milhões, novecentos e cinquenta mil reais), reforçando o saldo orçamentário das dotações orçamentárias já existentes.
- Art. 2º -** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso II – excesso de arrecadação, e conforme demonstrativo de cálculo de tendência de excesso de arrecadação em anexo.
- Art. 3º. –** O crédito suplementar referido no artigo 1º será efetivado através de suplementações em dotações do orçamento vigente, através de decreto municipal.
- Art. 4º. –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT

Em 14 de Novembro de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

ANEXO I CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

CÓDIGO E ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	
1.7.1.8.01.2.1.00.00 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal – principal	
1.7.1.8.01.3.1.00.00 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% cota entregue no mês de dezembro - principal	
1.7.1.8.01.4.1.00.00 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% cota entregue no mês de julho - principal	
1.7.1.8.01.5.1.00.00 - Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Principal	
1.7.1.8.01.8.1.00.00 - Cota-parte do Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou títulos ou valores mobiliários/ouro	
1.7.1.8.02.1.1.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	
1.7.1.8.02.2.1.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais – CFEM	
1.7.1.8.02.6.1.00.00 - Cota-parte do Fundo Especial do Petróleo– FEP	
1.7.2.8.01.1.1.00.00 - Cota-parte do ICMS – principal	
1.7.2.8.01.2.1.00.00 - Cota-parte do IPVA	
1.7.2.8.01.3.1.00.00 - Cota-parte do IPI – municípios	
Obs. Projeção de transferência de recursos oriundos do megaleilão/Presal - R\$ 1.337.946,82 (Fonte CNM)	
Demonstrativo da Receita Arrecadada	Acumulado até o mês de Outubro/2019
1 – Total Orçado	49.290.000,00
2 – Valor arrecadado no Período	50.672.661,19
3 – Média de Arrecadação: Período 10 meses	5.067.266,11
4 – Tendência de Arrecadação meses: Nov e Dez/2019	12.085.710,61
5 – Valor arrecadado (+) Tendência de Arrecadação (-) Valor Orçado	13.468.371,80
6 – Total Geral do Excesso a ser observado	13.468.371,80
7 - Fonte de Recursos: 0100 - Recursos Ordinários	8.891.361,29
8 - Fonte de Recursos: 0101 - Dedução Fundeb/Educação 20%	2.615.434,58
9 - Fonte de Recursos: 0102 - Dedução Repasse da Saúde 15%	1.961.575,93



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso **Projeto de Lei n.º 2.017/2019, de nossa iniciativa, que em Súmula: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.476 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O referido projeto de lei será aberto com recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação.

A iniciativa do presente projeto de lei é exclusiva do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 165, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O projeto de lei ora apresentado deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A propósito, dispõe o art 41, incisos I, da Lei Federal nº 4.320/1964: “Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em: I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária”;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento corrente.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

“Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares” (in “A LEI N.º 4.320 COMENTADA”, 25ª Ed. 1993, IBAM, p.87/88).

Pelo visto, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da proposição em anexo, não havendo, portanto,



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso, senão vejamos.

Art. 43 – A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: II – os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

O artigo 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.

4

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistem quaisquer óbices à aprovação do projeto de lei, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria seja analisada e estudada **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista a necessidade de complementar o orçamento, inclusive para que a folha de pagamento dos meses de novembro e dezembro possa ser empenhada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT

Em 14 de Novembro de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal